

CARTÓRIO PRIVADO DE ODEMIRA,  
A cargo da Notária, Ana Paula Lopes António Vasques  
NIF 185 891 381  
Rua Sousa Prado, número 18, 2º andar, apartado 93  
7630 - 909 ODEMIRA  
Telf. 283 322470 Fax 283 3 22477

## CERTIDÃO

Ana Cristina de Matos Silva de Oliveira, **CERTIFICA** conforme autorização que lhe foi dada pela notária, nos termos do artigo 8º do Estatuto do Notariado e registada no Sítio da Ordem dos Notários em 01/01/2012 com o número 139/6.

**UM** - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original. \_\_\_\_\_

**DOIS** - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas uma verso \_\_\_\_\_ a  
folhas duas \_\_\_\_\_  
do Livro de Notas para Escrituras Diversas número \_\_\_\_\_  
"Duzentos e Dezanove - E" \_\_\_\_\_

**TRÊS** - Que ocupa três \_\_\_\_\_ folhas que têm aposto o selo branco que uso e estão, todas elas numeradas e rubricadas.

Odemira, 02 de Setembro de 2015

A Colaboradora

Ana Cristina de Matos Silva de Oliveira

CONTA :

Registada sob o n.º 2166 duo

Fls.  
duo

## CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

\_\_\_\_ No dia dois de Setembro de dois mil e quinze, no Cartório Privado de Odemira, perante mim, Ana Paula Lopes António Vasques, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ PAULA CRISTINA DE CAMPOS GUERREIRO LOURENÇO, casada, natural da freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira, onde reside na Travessa do Norte, número 15, contribuinte fiscal número 211 652 601, portadora do cartão de cidadão número 10388681, válido até 09 de Fevereiro de 2016, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ HUMBERTO MANUEL GONÇALVES GUERREIRO, solteiro, maior, natural da freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira, onde reside em Seisseiras, portador do cartão de cidadão número 12960867 válido até 20 de Agosto de 2018, emitido pela República Portuguesa; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ PEDRO MIGUEL SILVA COSTA, casado, natural da freguesia de São Martinho das Amoreiras, concelho de Odemira, residente em Rua das Flores, Bairro do Montinho, lote 2, Vila Nova de Milfontes, Odemira, portador do cartão de cidadão 08081913, válido até 17 de Setembro de 2019, emitido pela República Portuguesa; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ AFONSO ALDIM GUEDES ANTUNES PEREIRA, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Sobral, Caixa Postal 8025, São Teotónio, Odemira, portador do cartão de cidadão número 12194229, válido até 05 de Abril de 2017, emitido pela República Portuguesa; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos documentos de identificação de que eram portadores; \_\_\_\_\_

FCR  
AUV

Ana Paula Vasques  
NOTÁRIA

Livro 216-E

Fis. 2

J 2

\_\_\_\_ PELOS OUTORGANTES FOI DITO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Que pela presente escritura constituem uma associação de direito privado sem fins lucrativos, denominada **“ARBUTUS – ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO MEDRONHO”**, com sede na Travessa do Botequim, número seis, 7630-185 Odemira, freguesia de São Salvador e Santa Maria, concelho de Odemira, que se regerá pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura e cujo conteúdo perfeitamente conhecem pelo que se dispensa a sua leitura; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ ASSIM O DISSERAM: \_\_\_\_\_

- Efectuada consulta ao pedido de certificado de admissibilidade de denominação adoptado, emitido em 11 de Agosto de 2015, código 4325-2572-5112, pela qual verifiquei também o número de pessoa colectiva 513 653 490 e o CAE 94110; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Foi feita aos outorgantes, na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. \_\_\_\_\_

Bublanço

Humberto Manuel Gonçalves Pereira

Pedro Miguel Silva Costa

Afonso Antunes Pereira

O Notário: José Reis

Conta Registada sob o nº J 2

Res 3  
Luís  
R  
A  
J

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ARBUTUS

### Capítulo I

#### *Denominação, Sede, Âmbito e Fins*

##### **Artigo 1.**

É constituída uma Associação com personalidade jurídica, que se rege pelos presentes Estatutos e pela lei aplicável denominada "**ARBUTUS – Associação para a Promoção do Medronho**", com duração ilimitada, podendo a todo o tempo ser dissolvida e rege-se pelos presentes estatutos, seus regulamentos e legislação em vigor.

##### **Artigo 2.**

1. A Associação tem, a sua sede em Travessa do Botequim, número 6, 7630-185, Odemira, freguesia de São Salvador e Santa Maria, concelho de Odemira, distrito de Beja, podendo a mesma ser transferida para outro local situado na sua área de intervenção, mediante deliberação simples da Assembleia geral.

2. A associação poderá criar delegações, núcleos e outras formas de representação, bem como filiar-se ou aderir a organismos afins, e com eles estabelecer relações de cooperação.

##### **Artigo 3.**

A Associação tem âmbito territorial correspondente ao Alentejo e concelhos limítrofes, é formada pelas pessoas singulares ou coletivas que exerçam qualquer tipo de atividade diretamente relacionada com o medronho que voluntariamente nela se inscrevam. Poderão ainda ser associados aqueles que assim sejam designados a título honorário.

##### **Artigo 4.**

1. A associação tem como objeto social a promoção do medronho .

2. A Associação tem como fins:

a) Defender, divulgar e valorizar o medronho e de todos os seus derivados, bem como de todos os saberes e tradições que lhe estão associados;

FS 4  
Luo

b) Representar, defender e promover a salvaguarda dos interesses comuns dos associados, junto dos seus pares, junto das Entidades e das Instituições;

c) Contribuir, pela concretização - por si ou em parceria - de ações de sensibilização, de educação/formação, de promoção comercial e de investigação, para o desenvolvimento económico, social e técnico dos seus associados;

3. A Associação deve, na prossecução dos seus fins, construir ou colaborar na construção de modelos e soluções de concentração da produção dos associados, com vista à transformação e comercialização.

## Capítulo II

### *Direitos e deveres dos associados*

#### **Artigo 5.**

1. Podem ser membros da associação as pessoas singulares ou coletivas que exerçam na área do Alentejo, a atividade definida no art.º 3.º destes estatutos;

2. O requerimento para admissão de sócio envolve plena adesão aos Estatutos da Associação, aos regulamentos internos e às deliberações dos órgãos sociais.

#### **Artigos 6.**

São direitos dos associados:

a) Participar na atividade da associação e votar por si ou em representação de outro ou outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos e em regulamentos internos;

b) Eleger e ser eleito para cargos associativos;

c) Requerer a convocatória da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;

d) Apresentar sugestões que julguem convenientes á realização dos fins estatutários;

e) Frequentar a sede da associação e utilizar os seus serviços, nos termos que forem estabelecidos em regulamento;

f) Reclamar perante os órgãos da associação de atos que considerem lesivos dos direitos dos associados e da associação;

g) Usufruir, nos termos em que forem estabelecidos, de todos os demais benefícios ou regalias da associação;

h) Receber da associação as informações que solicitarem sobre a atividade desta e, designadamente, examinar as contas e os livros de atas.

#### **Artigo 7.**

São deveres dos associados:

a) Pagar as quotas e jóia que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral;

b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência, os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;

c) Cumprir as deliberações dos corpos sociais proferidas no uso da sua competência e observar os estatutos da associação;

d) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;

e) Realizar os atos de colaboração com todas as iniciativas que concorram para o prestígio da associação;

f) Participar ativamente no funcionamento da associação contribuindo para a realização dos seus fins.

#### **Artigo 8.**

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que tenham praticado atos contrários aos objetivos da associação susceptíveis de afetar gravemente o seu prestígio e bom nome;

b) Os que deixem de pagar as suas quotas durante dois anos consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;

c) Os que não cumpram as deliberações da Assembleia Geral ou da Direção;

d) Os que violem qualquer dos deveres de associado.

Art 6  
Luo

**Artigo 9.**

1. A todo o tempo qualquer associado pode demitir-se da Associação;
2. A demissão deve ser comunicada pelo associado à Direção com a antecedência mínima de trinta dias, sendo esta levada à próxima Assembleia Geral;
3. Sob proposta da direção, devidamente fundamentada, qualquer associado pode ser excluído da associação, por deliberação da Assembleia Geral votada por maioria de três quartos do número legal de votos que a façam funcionar.

**Capítulo III**

***Regime disciplinar***

**Artigo 10.**

Toda a conduta ofensiva destes Estatutos, dos regulamentos internos ou deliberação dos corpos gerentes da Associação, constituem infracção disciplinar.

**Artigo 11.**

1. Às infracções disciplinares são aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência simples;
- b) Advertência registada;
- c) Exclusão de Sócio.

2. As penalidades aplicadas terão em conta a gravidade da infracção e o seu número.

**Artigo 12.**

Nenhuma penalidade será aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa e as provas que por bem entender dentro de um prazo de quinze dias e sem que desta defesa e das provas produzidas se haja tomado conhecimento.

**Artigo 13.**

1. A aplicação de sanções disciplinares compete à Direção, no estrito cumprimento do nº 3 do art.9º;

2. Da decisão sobre a aplicação da penalidade referida na alínea c) do nº1 do art.º111.º, proferida pela Assembleia Geral, cabe também recurso nos termos gerais de direito.

fest  
leu  
for  
B  
A.  
JD

## Capítulo IV

### Órgãos e Eleições

#### **Secção I - Princípios Gerais**

**Artigo 14.** Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 15.**

1. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos por um período de três anos;
2. A eleição é feita por voto secreto e em lista única com indicação dos cargos a desempenhar;
3. É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo;
4. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos pela totalidade dos votos, na Assembleia Geral eletiva.

#### **Secção II - Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 16.**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos;
2. Cada associado terá direito a um voto.

#### **Artigo 17.**

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, dois Secretários e dois Suplentes.

#### **Artigo 18.**

Compete ao Presidente:



Est  
Liu

- a) Convocar as assembleias gerais;
- b) Dirigir as assembleias;
- c) Dar posse aos associados eleitos para os corpos gerentes e aceitar as demissões que lhe forem apresentadas por escrito;
- d) Assinar as atas e os expedientes da mesa.

**Artigo 19.**

Os Secretários da mesa da Assembleia Geral são um primeiro secretário e um segundo secretário, aos quais, cabe pela ordem designada, substituir o presidente nos seus impedimentos.

**Artigo 20.**

*Compete aos Secretários:*

- a) Preparar, expedir e publicitar as convocações da Assembleia Geral;
- b) Redigir as atas da Assembleia Geral;
- c) Substituir o presidente da mesa;
- d) Servir de escrutinadores nas votações.

**Artigo 21.**

A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos á sua apreciação, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger a respetiva mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir a todo o tempo os corpos gerentes, por motivos devidamente fundamentados e pertinentes, elegendo em posterior Assembleia Geral, por maioria absoluta de associados e votos presentes, os novos corpos gerentes;
- c) Fixar as quotas e joia a pagar pelos associados;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas da direção;
- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;

f) Apreciar e aprovar o orçamento e plano de atividades anuais;

g) Deliberar sobre a extinção da Associação.

**Artigo 22.**

A Assembleia Geral reunirá em primeira sessão ordinária até 31 de março de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direção relativos à gerência do ano anterior da Associação e para proceder, quando seja caso disso, à eleição dos membros dos órgãos da Associação. A segunda sessão ordinária ocorre, no mês de dezembro, para apreciar o orçamento e plano de atividades do ano seguinte.

**Artigo 23.**

Em sessões extraordinárias a Assembleia Geral reunirá, por iniciativa do presidente, sempre que a direção ou conselho fiscal o julgue necessário, mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de, pelo menos um quinto 20% (vinte por cento) dos associados .

**Artigo 24.**

A convocatória de qualquer Assembleia Geral indicará a hora, local e objeto devendo ser comunicada aos associados por carta com oito dias de antecedência.

**Artigo 25.**

1. Convocada a Assembleia, esta funcionará no dia e hora marcados se estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados;
2. Em caso de falta de mais de metade dos associados a Assembleia Geral reunirá trinta minutos depois da hora marcada com os associados presentes, devendo este facto constar em ata.

**Artigo 26.**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos presentes;
2. As deliberações sobre alterações aos estatutos da Associação exigem o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes ou representados;
3. O presidente tem, em caso de empate na votação, voto de qualidade.

Res 10  
Luo

#### **Artigo 27.**

1. De cada reunião é lavrada ata dos trabalhos, indicando-se o número de votos presentes e o resultado das votações e as deliberações tomadas;
2. A ata é assinada pelos membros da mesa presentes e deverá ter apensa a folha de presenças.

#### **Secção III - Da Direção**

#### **Artigo 28.**

A direção será composta de 5 (cinco) ou 7 (sete) diretores, e dois suplentes, eleitos entre os associados.

#### **Artigo 29.**

Os lugares a preencher, são designados na própria eleição para Presidente, Vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogais.

#### **Artigo 30.**

A Gestão da Associação é da responsabilidade da Direção, a quem competem todos os poderes, que por estes estatutos, não sejam reservados á Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

#### **Artigo 31.**

Compete especialmente à Direção:

- a) Representar a associação em juízo e fora deles em todos os atos e contratos;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação e contratar o pessoal técnico, de chefia, administrativo e auxiliar, fixando os respetivos vencimentos e condições de trabalho;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de contas da gerência juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o orçamento e plano de actividades.

Handwritten signatures and initials at the top right of the page.

**Artigo 32.**

1. A Direção reunirá, exarando-se em livro próprio a ata das suas deliberações;
2. A convocatória pertencerá ao presidente;
3. A Direção só pode deliberar desde que a maioria dos seus membros esteja presente, e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, o Presidente tem, em caso de empate, em qualquer deliberação, voto de qualidade.

**Artigo 33.**

Para vincular a Associação são suficientes 2 (duas) assinaturas, presidente e ou vice-presidente e qualquer outro dos membros da direção, bastando a de um para os atos de mero expediente.

**Secção IV - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 34.**

O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) associados eleitos em Assembleia Geral e dois suplentes competindo-lhe nomeadamente:

- a) Examinar sempre que entenda a escrita da associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas anual da Direcção;
- c) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, voto de qualidade em caso de empate.

**Secção V - Das eleições**

**Artigo 35.**

As eleições ocorrem por voto secreto, sendo proclamados os resultados logo após a contagem dos votos. Os associados eleitos tomarão posse nos 10 (dez) dias imediatos à eleição.

**Capítulo V**

**Administração financeira e contas**

**Artigo 36.**

12/12/12  
LUI

O exercício anual corresponde ao ano civil.

**Artigo 37.**

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas e as jóias dos associados;
- b) Quaisquer fundos ou donativos;
- c) Os juros dos fundos capitalizados se os houver;
- d) Prestação de serviços aos associados.

**Artigo 38.**

Os valores monetários depositados em estabelecimentos bancários serão levantados nos termos do artigo 33.

**Capítulo VI**

**Alterações de estatutos**

**Artigo 39.**

A Assembleia que votar e aprovar, por maioria simples, as alterações de estatutos será convocada expressamente para esse fim. Da convocação constarão sumariamente os assuntos que irão ser apreciados.

**Artigo 40.**

O formalismo do registo das alterações que forem introduzidas nos estatutos será o que estiver definido na lei.

**Capítulo VII**

**Dissolução e liquidação**

**Artigo 41.**

1. A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral que envolva o voto favorável de três quartos do número de votos de todos os associados;

Fe 13  
LW

2. Esta Assembleia Geral decidirá qual o destino a dar aos bens da Associação que constituírem remanescente da liquidação.

**Artigo 42.**

1. A mesma Assembleia Geral nomeará 3 (três) liquidatários;
2. A forma de liquidação será decidida pela Assembleia Geral;
3. A liquidação será efetuada 6 (seis) meses após ter sido decidida a dissolução.

**Capítulo VIII**

**Disposições Finais**

**Artigo 43.**

No que estes estatutos sejam omissos, rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração é da competência da Assembleia geral e as disposições legais aplicáveis.

Subscrevendo

Afonso A. Pereira

Pedro Miguel Silva Costa

Humberto Manuel Gomes da Queiroz

O uonho: Jua?cuba 5, 7